



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA

001/2026

PROCESSO

056/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.499,04 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/03/2026** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 056/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça** – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** é parte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV	SERVIÇO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	QTDE. MESES
1	21474	Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.	Serviço	1	12

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista www.laranjalpaulista.sp.gov.br

DATA DA ABERTURA: 02 / 03 / 2026.

HORA: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 986629

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.1.5. sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRONICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, participará do certame, exclusivamente pelo site do COMPRASGOV até a data e o horário estabelecidos neste termo.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

2.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 3.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 3.6. Erro no preenchimento da planilha se for o caso não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
 - 3.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 3.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- #### 4. HABILITAÇÃO
- 4.1. O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do **setor de compras, sob pena de inabilitação**. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo **setor de compras**.

4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual

4.1.1.2. prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.1.3. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.1.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor¹, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 4.2.** Os documentos disponibilizados na internet poderão de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.
- 4.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

- 4.3.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 4.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

¹Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.

6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos.**

8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o total da parcela inadimplida;

8.2.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos.**

8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos.**

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não extingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. *Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).*

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. **Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.**

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.10.2. ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial.

7.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

7.10.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Antônio Valdecir Berto Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING JURÍDICO ELETRÔNICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça** – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** é parte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.	21474	Meses	12		

Observação: As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER) mais semelhante ao objeto, devendo ser ofertado serviço compatível com a especificação completa deste Termo de Referência.

1.2. Classificação dos Bens e Serviços

O objeto ora contratado enquadra-se na descrição de **bens e serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Tipo de Contratação

Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do valor.

1.4. Critério de Julgamento

Menor Preço Global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Modo de Fornecimento

- **Prestação de serviço mensal – preço fixo por mês (X)**

1.6. Prazo do Contrato e Prorrogação

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) Haja relatório favorável do responsável pela fiscalização, com anuência da autoridade competente, atestando que os serviços foram prestados regularmente e que há vantajosidade na prorrogação;
- b) Seja demonstrado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

c) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação.

2. DAS JUSTIFICATIVAS (Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Necessidade

A Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal Paulista atua nos processos judiciais em suas diversas esferas e instâncias, incluindo aqueles decorrentes do controle de constitucionalidade. Além disso, há necessidade premente da Administração Municipal em ter acesso e responder às requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), bem como acompanhar publicações que envolvam o interesse municipal.

Considerando que o Município não possui domínio de tecnologia capaz de atuar e fazer frente à enorme quantidade de publicações em diversos Diários Oficiais, e tendo em vista a existência de prazos processuais e recursais que não podem ser perdidos, resta demonstrada a **inviabilidade de realização de controle manual** através da leitura diária das diversas fontes da Imprensa Oficial.

A dedicação exclusiva de servidores desta Prefeitura, sem as ferramentas adequadas de trabalho, não bastaria para suprir as áreas demandantes com as devidas informações de forma tempestiva. Tal insuficiência pode ser solucionada com a terceirização de serviço especializado mediante ferramenta que automatize a busca de publicações nos Diários Oficiais, a fim de propiciar:

- O cumprimento dos prazos processuais em nome da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- O acompanhamento efetivo das decisões do TCE/SP, TJ/SP, TRT, STF, STJ, TST e demais tribunais;
- A gestão adequada das demandas judiciais e administrativas;
- A redução de riscos de perda de prazos e consequentes prejuízos ao erário;
- A otimização do tempo dos servidores municipais.

2.2. Justificativa da Quantidade

A quantidade de **12 meses** de serviço foi estabelecida considerando a necessidade de monitoramento contínuo e ininterrupto das publicações oficiais, garantindo a cobertura integral de um exercício financeiro e permitindo o acompanhamento de todos os processos em que o Município figura como parte.

2.3. Objetivo

Garantir o monitoramento sistemático e tempestivo de todas as publicações oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, assegurando o cumprimento de prazos processuais, a ciência adequada de decisões administrativas e judiciais, e a defesa efetiva dos interesses municipais.

3. DA PROPOSTA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Especificação do Objeto e Valor

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1	12	Meses	Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
			aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.		

Período: 12 meses

3.2. Composição do Preço

No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta contratação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho, despesas com tecnologia, infraestrutura, manutenção de sistemas, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

3.3. Estimativas do Valor da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "I" da Lei Federal nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi baseado em pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares de outros entes públicos, conforme pesquisa de pesquisa – relatório comprasgov nº 09/2026 de 21/01/2026.

Valor Global Estimado: R\$ 1.499,04 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Fundamentação da Contratação

A solução que atende às necessidades deste Município é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte.

A CONTRATADA deverá realizar a captação e leitura dos Diários Oficiais, identificar e providenciar os recortes pertinentes relacionados ao Município e encaminhá-los para os endereços eletrônicos fornecidos pela Procuradoria Jurídica Municipal.

4.1.1. Processo de Contratação

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado estar abaixo do limite legal para contratação de serviços.

4.1.2. Categorias de Serviços

- Monitoramento automatizado de publicações oficiais;
- Captação e processamento de dados dos Diários Oficiais;
- Identificação de publicações de interesse do Município;
- Envio diário de recortes eletrônicos via e-mail;
- Disponibilização de plataforma web para consulta e histórico;
- Suporte técnico e atendimento ao usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O prazo de início da execução do objeto será de até **05 (cinco) dias** da data determinada em Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução dos serviços compreende o monitoramento e envio **diário** das publicações via e-mail com as seguintes informações:

- Número de ordem da publicação;
- Número do processo;
- Data de publicação ou data de disponibilização;
- Nome do Diário Oficial e caderno;
- Link de hipertexto para acesso ao Diário Oficial, quando disponível.

5.1.3. O envio eletrônico das publicações deve ser realizado da seguinte forma:

- a) Relação contínua dos processos em formato editável (Word) ou no corpo do e-mail, ou em formato ".pdf" com texto pesquisável;
- b) Se possível, em arquivos separados por processo no formato ".pdf" com texto pesquisável;
- c) Os parâmetros de busca deverão ser **destacados** na publicação;
- d) Conter, sempre que possível, link(s) de hipertexto para acesso direto ao Diário Oficial.

5.1.4. Os recortes eletrônicos deverão ser encaminhados **até o dia útil seguinte** à data de publicação e/ou disponibilização.

5.1.5. Quando não houver publicação, deve ser enviada nota com o ateste de que os critérios de busca nada encontraram naquela data nos Diários Oficiais.

5.1.6. Deverão ser **eliminados recortes de homônimos** que não se refiram ao Município.

5.1.7. As buscas das publicações deverão ser realizadas por meio dos seguintes termos e suas possíveis variações:

- a) Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista; b) Prefeitura de Laranjal Paulista; c) Município de Laranjal Paulista; d) PMPLP; e) P.M.L.P.; f) **46.634.606/0001-80** (CNPJ do Município).

5.1.7.1. Durante a vigência da contratação, poderão ser adicionados novos termos ou retirados os existentes em virtude de necessidade do Município.

5.1.8. Em caso de problemas técnicos, deve ser enviada notificação com previsão estimada de normalização dos serviços.

5.1.9. Falhas e/ou Retificações: Sempre que apuradas omissões, falhas ou atrasos, deverá ser encaminhado à lista de endereços de e-mail, em até **24 (vinte e quatro) horas**, aviso sobre a falha com a relação de publicações atualizada e/ou retificação, com destaque para aquelas que forem acrescentadas.

5.1.10. Como redundância, deverá ser disponibilizada **plataforma web** para acesso, através de login e senha, ao histórico de recortes/publicações e pesquisas.

5.2. Diários Oficiais Objeto de Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Os Diários Oficiais que serão objeto de busca são, **no mínimo**, os seguintes:

DIÁRIOS DA UNIÃO:

1. DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1
2. DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2
3. DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 (TCU)
4. DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra
5. DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra
6. DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra

DIÁRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL: 7. UN - DOU/STF - **Diário da Justiça Eletrônico Nacional DJEN** - Supremo Tribunal Federal 8. UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça 9. UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho 10. UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral 11. UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça 12. UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região (todos os cadernos)

DIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO: 13. SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I 14. SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II 15. SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo (TCE/SP) 16. SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo **17. SP - DOE-TCESP - Diário Oficial Eletrônico do TCE/SP**

DIÁRIOS DA JUSTIÇA ESTADUAL: 18.SP - DJE/TJSP - **Diário da Justiça Eletrônico Nacional DJEN** e publicações de Editais e Leilões

DIÁRIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: 19. SP - **Diário da Justiça Eletrônico Nacional DJEN** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 20. SP - DEJT/TRT15 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - TRT da 15ª Região

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELEITORAL: 21. SP - **Diário da Justiça Eletrônico Nacional DJEN** DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5.2.1. O Município poderá solicitar a pesquisa em outros cadernos dos Diários Oficiais existentes, ou que venham a ser criados, durante a vigência da contratação, sem custo adicional.

5.3. Lista de Endereços de E-mail

A lista de endereços de e-mail para recebimento dos recortes eletrônicos é a seguinte:

- **procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br**

5.3.1. Durante a vigência da contratação, poderão ser adicionados novos endereços de e-mail ou retirados os existentes em virtude de necessidade do Município.

5.4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para uso da plataforma web e aplicativo, bem como esclarecimento de dúvidas, durante todo o período de vigência contratual.

5.4.3. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a regularizar a situação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.5. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

ATRIBUIÇÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
Gestor do contrato	Rodrigo Marson Marcon	Secretaria de Governo	Secretário de Governo	44.968
Gestor do contrato suplente	Cristiano Augusto Gava	Procurador	Procuradoria Jurídica	43.504
Fiscal do contrato	Ana Claudia Santos Gaba	Procuradora	Procuradoria Jurídica	43.875

5.5.5. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5.6. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Requisitos da Contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1.1. Empresa especializada em envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais com o fornecimento diário, via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio destes dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

6.1.2. Experiência comprovada em serviços similares.

6.1.3. Equipe técnica qualificada para os trabalhos.

6.1.4. Fornecedor de todas as publicações diárias que citem, pelo menos, o número de CNPJ da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista (46.634.606/0001-80), o nome do Município, bem como todas aquelas pertinentes às operações e ao interesse legal do Município.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Critérios de Habilitação

6.2.1. Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) O licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

6.2.2. Habilitação Fiscal

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, em vigor;

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.2.3. Habilitação Trabalhista

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

6.2.4. Qualificação Técnica

I - Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

6.3. Forma de Contratação

A contratação será formalizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e instrumentalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Recepção do Serviço

7.1.1. Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até **10 (dez) dias** (Art. 140, I da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) **Provisoriamente:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente:** mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. Da Liquidação e Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.2.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **30 (trinta) dias consecutivos** após a data de recebimento definitivo do objeto pelo servidor responsável, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras.

7.2.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.2.5. A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do **Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023**, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.

7.2.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos da Lei nº 9.069/1995 e Lei nº 10.192/2001.

8.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado com base nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos;

10.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Contrato e neste Termo de Referência;

10.7. Fornecer à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.8. Disponibilizar os endereços de e-mail para recebimento dos recortes eletrônicos;

10.9. Informar à Contratada sobre alterações nos termos de busca ou na lista de e-mails.

10.1. Do Controle e Fiscalização da Execução

10.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, § 1º).

10.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, § 2º).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

11.7. Comunicar à Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;

11.8. Informar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10. Disponibilizar plataforma web para acesso ao histórico de recortes e pesquisas, com login e senha, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a assinatura do contrato;

11.11. Encaminhar diariamente os recortes eletrônicos para os e-mails indicados;

11.12. Eliminar recortes de homônimos que não se refiram ao Município;

11.13. Comunicar, em até 24 horas, qualquer falha técnica que impeça a regular prestação do serviço.

12. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD) (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A licitante vencedora fica obrigada a:

a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b) Cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta da violação;
- f) Fornecer informações úteis à Prefeitura sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global adjudicado, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso.

13.3. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o total da parcela inadimplida.

13.4. Pela não prestação dos serviços solicitados, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21.

13.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificadas, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, acrescida de **10% (dez por cento)** do valor da multa.

13.6. Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

13.7. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no índice IPCA.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto desta Dispensa poderão ser esclarecidas diretamente no Setor de Compras, fone (15) 3283-8320/8323/8314, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2. A Procuradoria Jurídica Municipal será responsável pelo controle de Diários Oficiais objeto de buscas durante a vigência desta contratação, pela atualização dos endereços de e-mail para recebimento dos recortes eletrônicos e pelo login e senha de acesso à plataforma web.

15.3. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000

Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320

e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Termo de ciência e notificação

15.4. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2026

OBJETO: Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

PROponente:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- Representante Legal:
- CPF:

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.	Mês	12		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

Declaramos que:

- Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos;
- Temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Manteremos todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal) Nome: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO n.º 055/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2026
CONTRATO n.º ____/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CONTRATADA:

OBJETO: Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, neste ato representado pelo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada na, representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na Dispensa nº - Processo administrativo nº, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do aviso de contratação e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de monitoramento e envio de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais do Estado de São Paulo, da União e da Justiça – clipping jurídico eletrônico – referente às demandas em que a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista é parte, com fornecimento diário via correio eletrônico, aplicativo e website, da captação, leitura e envio dos cadernos relativos aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo.	Mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O aviso de contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato iniciar-se-á em **XX/XX/2026 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2027 (dia da semana)**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a). **Cristiano Augusto Gava**, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a) **Rodrigo Marson Marcon**, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

- IV. Multa:
- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
 - f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 - g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação 02.03.04.12.306.0008.2014-3.3.90.39.00 — Fichas 110, 111, 112, 113, 114, 115 e parte do orçamento consignado em dotações futuras:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 .

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

Rodrigo Marson Marcon
Gestor do contrato

Cristiano Augusto Gava
Gestor do contrato – suplente

Ana Claudia Santos Gaba
Fiscal do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PROCESSO 055/2026

(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320
e-mail: apoio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____